



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Municipal Nº 49/2025.

Marcelo Franco da Mota
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DORES DO TURVO - MG
Gestão - 2025/2028
APROVADO
Em 15/12/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 02, 04 E 05, DA LEI MUNICIPAL 1150 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o dispositivo da Emenda Impositiva nº 02/2024 da Lei Municipal 1150 de 03 de dezembro de 2024 relativo a execução de obra de iluminação pública, passando a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA IMPOSITIVA Nº 002/2024

OBRAS - 02.10.01.15.451.0501.1028.4.4.90.51.00 - CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM VIAS URBANAS - CALÇAMENTO DA RUA DOZE - COMUNIDADE CARAMONAS - trecho entre a oficina do Léo e a residência da Mariana - R\$35.129,88(trinta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º. Fica alterado o dispositivo da Emenda Impositiva nº 04/2024 da Lei Municipal 1150 de 03 de dezembro de 2024 relativo a execução de obra de MELHORAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS, passando a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA IMPOSITIVA Nº 004/2024

OBRAS - 02.10.01.26.782.0710.1039.4.4.90.51.00 - CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS - CALÇAMENTO MORRO DO COQUEIRO- COMUNIDADE DOS BARROS - R\$ 17.564,94 (dezessete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Fica alterado o dispositivo da Emenda Impositiva nº 05/2024 da Lei Municipal 1150 de 03 de dezembro de 2024 relativo a execução de obra de MELHORAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS, passando a vigorar com a seguinte redação:

EMENDA IMPOSITIVA Nº 005/2024

OBRAS – 02.10.01.26.782.0710.1039.4.4.90.51.00 – CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS – CALÇAMENTO MORRO DO COQUEIRO- COMUNIDADE DOS BARROS - R\$ 17.564,94 (dezessete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, novembro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA

CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por KALLIL

DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600

Dados: 2025.11.24 15:59:55 -03'00'

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dolores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr Presidente;

Exmos. Vereadores;

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser votado em caráter de urgência, o Projeto de Lei, em anexo, que ***"ALTERA A REDAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 02, 04 E 05, DA LEI MUNICIPAL 1150 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

A matéria a ser analisada tem por finalidade a simples alteração dos locais e tipo de obra, considerando que os valores das emendas impositivos não seriam suficientes ao cumprimento do objeto.

Considerando a justificativa, com a convicção de que receberá o apoio e aprovação por ser medida necessária para o bom trabalho e eficiência em benefício da população dorense.

Atenciosamente,

KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por KALLIL
DAHIER MOREIRA CUNHA:08600921600
Dados: 2025.11.24 16:00:33 -03'00'

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dolores do Turvo



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 49/2025

ALTERA A REDAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 02, 04 E 05, DA LEI MUNICIPAL 1150 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. Do Objeto

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que visa alterar a redação de três Emendas Impositivas (nº 02, 04 e 05) da Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 1150/2024), devido à insuficiência de valores para os objetos originais.

2. Da Análise

Esta Comissão, em cumprimento ao Art. 45 do Regimento Interno, analisou os aspectos de constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental da proposição.

2.1. Competência e Iniciativa:

A matéria é de competência municipal, tratando de gestão orçamentária e interesse local. A iniciativa do Prefeito é legítima e adequada para propor alterações em leis orçamentárias e emendas impositivas, conforme a Lei Orgânica Municipal (*Arts. 39, IV e 62, VII, LOM*).

2.2. Constitucionalidade e Legalidade:

A alteração de emendas impositivas, justificada por impedimento técnico (insuficiência de valores), encontra previsão no procedimento de remanejamento estabelecido pela Lei Orgânica Municipal (*Art. 170-A, §§ 3º e 4º, LOM*). A proposição via Projeto de Lei é o instrumento adequado para formalizar essa mudança. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2.3. Técnica Legislativa:

O projeto observa os requisitos formais de ementa e justificativa, conforme o Regimento Interno.

3. Conclusão

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação opina favoravelmente pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei Nº 49/2025, recomendando sua regular tramitação.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 49/2025

ALTERA A REDAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 02, 04 E 05, DA LEI MUNICIPAL 1150 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. Do Objeto

Análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que visa alterar a redação de três Emendas Impositivas (nº 02, 04 e 05) da Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 1150/2024).

2. Da Análise

Em conformidade com o Art. 47 do Regimento Interno, esta Comissão analisou o Projeto de Lei nº 49/2025 sob os aspectos financeiros, orçamentários e tributários.

2.1. Impacto Orçamentário e Financeiro:

O projeto propõe a readequação do objeto de emendas impositivas já existentes, sem alteração dos valores globais das dotações. A justificativa de "insuficiência dos valores [...] ao cumprimento do objeto" para as emendas originais configura um impedimento técnico que, conforme o Art. 170-A, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal, legitima o remanejamento via Projeto de Lei. Esta alteração, portanto, consiste em uma movimentação interna de recursos já previstos e aprovados na LOA 2025, buscando otimizar sua aplicação e assegurar a exequibilidade das despesas.

3. Conclusão

Esta Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação opina pela **ADEQUAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 49/2025, por tratar-se de remanejamento de emendas impositivas dentro das normas legais e orçamentárias vigentes, com vista à melhor execução da despesa pública.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.


Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator


Alex Alves Nogueira
Vereador Presidente


Leolesses Lomar de Freitas
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 10 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Dolores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Presidente

Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dolores do Turvo – MG, 10 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 49/2025

ALTERA A REDAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 02, 04 E 05, DA LEI MUNICIPAL 1150 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. Do Objeto

Análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que visa alterar a redação e a especificação dos locais e tipos de obras para as Emendas Impositivas nº 02, 04 e 05 da Lei Orçamentária Anual de 2025.

2. Da Análise

Em conformidade com o Art. 48 do Regimento Interno, esta Comissão analisou a matéria sob a perspectiva de "obras, empreendimentos... e execução de bens e serviços públicos locais".

2.1. Relevância para Obras e Serviços Públicos:

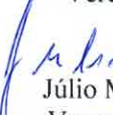
A proposta de alteração das emendas impositivas, justificada pela insuficiência dos valores originais para os objetos inicialmente previstos, busca direcionar os recursos para projetos de calçamento viáveis e específicos. Esta readequação garante que os valores destinados às emendas impositivas sejam efetivamente aplicados em infraestrutura urbana e vicinal, promovendo a execução de obras necessárias e o aprimoramento dos bens e serviços públicos em benefício direto da população.

3. Conclusão

Esta Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos opina favoravelmente à **tramitação e aprovação** do Projeto de Lei Nº 49/2025, por considerar que as alterações propostas visam a otimizar a execução de obras públicas e o uso dos recursos municipais, resultando em benefícios concretos para a comunidade.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.


Jhonatan da Silva Carvalho
Vereador Relator


Júlio Maria de Souza
Vereador Presidente


Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 10 de dezembro de 2025.